

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 7/2022-00019-SRP/FME

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico dos contratos referente ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, Processo Licitatório Nº **9/2022-00019-SRP/PMMR**, EMPRESA REMANESCENTE DO PREGÃO Nº 9/2022-00014-SRP/PMMR referente **À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO – PA, EMPRESAS REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2022-00014-SRP/PMMR.**

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos contratos**, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

- **Nº20220524/FUNDO MANUT. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC**, no valor de R\$ 62.500,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). Empresa **POLYMEDH.EIRELI.** sob o nº CNPJ 63.848.345/0001-10.
- **Nº20220525/FME**, no valor de R\$ 33.575,00 (TRINTA E TRES MIL QUINHENTOS E SETENTAA E CINCO REAIS). Empresa **POLYMEDH.EIRELI.** sob o nº CNPJ 63.848.345/0001-10.
- **Nº20220526/FUNDO MANUT. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC**, no valor de R\$ 39.500,75 (TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS E SETENTA E CINCO REAIS). Empresa **J. E DE OLIVEIRA RODRIGUES.** sob o nº CNPJ 17.142.432/0001-30.
- **Nº20220527/FME**, no valor de R\$ 20.133,33 (VINTE MIL CENTO E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS). Empresa **J. E DE OLIVEIRA RODRIGUES.** sob o nº CNPJ 17.142.432/0001-30.

Contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 16 de agosto de 2022.

Celma Magalhães
Controladora Geral do Município
DECRETO N°019/2022